



289
Emenda 17/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Governo de todos

LEI MUNICIPAL N.º 1.409/2001

“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 1.184, DE 14 DE AGOSTO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, MODIFICADA PELA LEI 1.202/97, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei 1.184/97, modificada pela Lei 1.202/97 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho será constituído de 08 (oito) membros, sendo:

- a) Um representante do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;***
- b) Um representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal;***
- c) Um representante do segmento Inspetor escolar do Estado;***
- d) Um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental;***
- e) Um representante dos Professores da Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental;***
- f) Um representante de Pais de Alunos do Ensino Fundamental Público Municipal;***
- g) Um representantes dos Servidores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;***
- h) Um representante do Conselho Municipal de Educação.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Governo de todos

§ 1º - Para cada membro haverá um suplente que o substituirá quando necessário.

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas”.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº1.184/97.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 15 de outubro de 2001.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL